

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A meia-entrada dos jovens até quinze anos e dos estudantes matriculados em estabelecimentos do ensino regular estabelecida através da Lei 9.989, de 05 de junho de 2006, é uma conquista de toda a população de Porto Alegre. Em especial da juventude, que durante anos se mobilizou em busca deste direito, período em que diversas proposições foram apresentadas a esta Casa, chegando até a atual Lei.

Ao apresentar a presente proposição, nosso objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento da referida Lei. Para isto, estamos propondo que o benefício seja estendido aos estudantes que portarem a Carteira Escolar expedida pelo Poder Executivo Municipal para o fim de aquisição de passagem escolar. Tal Carteira é emitida por entidades estudantis e chancelada pelo Executivo a partir do cumprimento de critérios estabelecidos em Resolução anual publicada no Diário Oficial de Porto Alegre. Ao nosso ver, constitui-se também como uma forma de identificação dos estudantes. Aliás, cabe ressaltar que, através dela, mesmo informalmente, alguns estabelecimentos comerciais e cursos de formação já utilizam tal documento para conceder benefícios aos estudantes.

Mesmo compreendendo a importância que a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) tem para as chamadas entidades gerais dos estudantes – União Nacional de Estudantes, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, União Estadual de Estudantes, União Gaúcha de Estudantes Secundaristas e União Metropolitana de Estudantes Secundaristas de Porto Alegre -, entendemos que a Carteira Escolar deve também ser considerada como identificação para que os estudantes tenham direito ao benefício da meia-entrada.

Achamos importante este debate e queremos contribuir com ele através da presente proposição. Estamos à disposição para discutir este tema, convencendo os nobres colegas da sua importância ou sendo convencidos sobre a necessidade de aperfeiçoar o Projeto que ora apresentamos.

Rogamos aos nobres Vereadores pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2006.

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI**

**PROJETO DE LEI**

**Altera o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até quinze anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas, incluindo a Carteira Escolar como documento de identificação para a concessão do benefício.**

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

- I. os estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, de pós-graduação ‘lato sensu’ e ‘stricto sensu’, de cursos técnicos, pré-vestibulares e de ensino de jovens e adultos, devidamente autorizados a funcionar na forma da legislação vigente, que portarem a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou a Carteira Escolar expedida pelo Executivo Municipal”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.